

# PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS; DE TRABALHO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2023

(apensados: PDL 406/2023; PDL 408/2023; PDL 411/2023; PDL 412/2023; PDL 413/2023; PDL 414/2023; PDL 415/2023; PDL 417/2023; PDL 418/2023; PDL 419/2023; PDL 421/2023; PDL 422/2023; PDL 423/2023, PDL 425/2023; PDL 426/2023 E PDL 464/2023).

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

**Autor:** Deputado LUIZ GASTÃO

**Relator:** Deputado JOAQUIM PASSARINHO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Luís Gastão, pretende sustar, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

Na justificação, o parlamentar embasa a proposição alegando que a restrição do trabalho aos domingos e feriados produzirá profundos impactos nos empregos, reduzirá a arrecadação de impostos e a acessibilidade dos consumidores, além de desestimular a inovação e o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente.

A matéria se faz acompanhada por 16 (dezesesseis) outros Projetos de Decretos Legislativos com a mesma finalidade. São eles:

- 1) PDL 406, de 2023, de autoria do ilustre Deputada Bia Kicis – PL/DF;
- 2) PDL 408, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Carlos Jordy;
- 3) PDL 411, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Any Ortiz ;



- 4) PDL 412, de 2023, de autoria dos ilustres Deputados Adriana Ventura, Marcel Van Hattem e Gilson Marques;
- 5) PDL 413, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Rafael Prudente;
- 6) PDL 414, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Domingos Sávio – PL/MG;
- 7) PDL 415, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Vítor Lippi ;
- 8) PDL 417, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Delegado Palumbo;
- 9) PDL 418, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Delegada Katarina;
- 10) PDL 419, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Da Vitória;
- 11) PDL 421, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Evair Vieira de Melo;
- 12) PDL 422, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Saulo Pedroso;
- 13) PDL 423, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu;
- 14) PDL 425, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Zucco;
- 15) PDL 426, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Dr. Fernando Máximo; e,
- 16) PDL 464, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Lucio Mosquini.

A matéria foi despachada às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS); e de Trabalho (CTRAB), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e mérito.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO

### II.1 APRECIÇÃO DE MÉRITO: pelas Comissões de Indústria, Comércio e



## Serviços (CICS) e de Trabalho (CTRAB)

A Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, teve por escopo alterar a Portaria MTE nº 671, de 8 de novembro de 2021, que entre vários temas, disciplinou a autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados em relação a diversos setores da economia.

O teor da Portaria MTE nº 3.665, de 2023, é bem pontual, com apenas 3 (três) artigos, mas produz efeitos devastadores para a segurança jurídica, para o ambiente de negócios e para o mercado de trabalho, como veremos a seguir.

Resumidamente, o Poder Executivo cancelou a autorização permanente de funcionamento aos domingos e feriados para os seguintes segmentos cruciais do comércio e de serviços:

- 1) varejistas de peixe;
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;
- 4) varejistas de frutas e verduras;
- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 23) comércio em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- 28) comércio varejista em geral.



Quanto ao subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a Portaria 3.665/2023 passou a prever: "feiras-livres". Portanto, em relação a este subitem, permanece a autorização permanente para funcionamento em domingos e feriados apenas para feiras-livres. De outro lado, foi revogada a autorização permanente para funcionamento em domingos e feriados de "mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerente."

Para que todos os seguimentos mencionados possam exercer suas atividades aos domingos e feriados, faz-se necessário abrir processos de negociação coletiva nos municípios que, em lei municipal, autorizem a abertura do comércio.

A obrigatoriedade de negociação coletiva impõe às empresas — especialmente pequenas e médias — a necessidade de investir tempo e recursos em processos negociais, muitas vezes complexos e onerosos. Isso pode elevar custos operacionais e dificultar a gestão, contrariando o princípio da eficiência econômica e da busca do pleno emprego, pois pode desestimular a abertura de novos postos de trabalho ou até levar à redução de vagas existentes.

Nesse sentido, cremos que houve um excesso no uso do poder regulamentar que fere os princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego. Além disso, a medida cria um obstáculo ao empreendedorismo e à livre concorrência, dificultando a atuação de empresas que dependem do funcionamento contínuo para sua sustentabilidade.

Toda intervenção na economia precisa ser avaliada com cautela para não ferir princípios constitucionais e a segurança jurídica. Um ambiente de negócio confiável é um valor determinante para que os empresários do comércio possam fazer investimentos que gerem empregos e renda.

Portanto, consideramos que o MTE exorbitou sua capacidade regulamentar, uma vez que, em vez de construir um diálogo com os setores



representativos, optou por cancelar autorização permanente de funcionamento aos domingos e feriados.

Ora, autorização permanente enseja continuidade, sob pena de ser apenas retórica. Não se pode punir os empresários que contratam mais trabalhadores e trabalhadoras para compor suas escalas de trabalho aos domingos e feriados. A portaria, ao limitar o funcionamento do comércio em domingos e feriados, afeta também os trabalhadores que dependem do labor nesses dias para complementar sua renda, o que viola os princípios da valorização do trabalho humano e da busca do pleno emprego.

Para que fique claro que fica restaurada a redação do item II – Comércio, do Anexo IV, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com a autorização que antes concedia aos setores afastados, cremos que é necessário, para fins de segurança jurídica, explicitar os efeitos repristinatórios da sustação da Portaria nº 3.665, de 2023.

Por essas razões, votamos no mérito, no âmbito da CICS e da CTRAB, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2023, e de seus apensos, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pela CICS.

## II.2 CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

É inquestionável a constitucionalidade da sustação de ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar, que constitui matéria afeta à competência exclusiva do Congresso Nacional, conforme o inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Portanto, não detectamos na proposição em análise qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou afronta regimental. Além disso, observa-se a conformidade com boa técnica legislativa.

Pelas precedentes razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2023, e de seus apensos, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pela CICS.



### III - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2023, e de seus apensados, com o Substitutivo em anexo.

No âmbito da Comissão de Trabalho (CTRAB), somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2023, e de seus apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de toda a matéria, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2023, e de seus apensos, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pela CICS.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO  
Relator

2025-9588



# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## SUBSTITUTIVO AO PDL Nº 405, DE 2023

(apensados: PDL 406/2023; PDL 408/2023; PDL 411/2023; PDL 412/2023; PDL 413/2023; PDL 414/2023; PDL 415/2023; PDL 417/2023; PDL 418/2023; PDL 419/2023; PDL 421/2023; PDL 422/2023; PDL 423/2023; PDL 425/2023; PDL 426/2023 E PDL 464/2023).

Susta, nos termos do art. 49, V, X e XI, da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, e regula os efeitos da sustação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, X e XI, da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Em face da sustação da Portaria MTE nº 3.665, de 2023, fica restaurada a redação anterior do item II – Comércio, do Anexo IV, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO  
Relator

2025-9588

